



# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

### LEI Nº 2.029 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA (DTMU) NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Prefeita do Município de Jaciara, ANDRÉIA WAGNER**, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito da Administração Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, (DTMU), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Infraestrutura, a qual caberá a Administração de Trânsito na área circunscricional do município.

## TÍTULO II

### DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Artigo 2º** - Ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, (DTMU) compete a operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no art. 21 e 24 da



# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro, a quem cabe a responsabilidade do cumprimento da legislação de trânsito, no âmbito de sua competência.

**I** - gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997.

**II** - estudar os problemas relacionados com a mobilidade de veículos e pedestres, dando-lhes soluções técnicas e adequadas e que melhor atenda aos interesses do município e da população.

**III** - auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do município, mediante convênio com órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso, obedecida a Legislação pertinente no âmbito das competências;

**IV** - implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por lei municipal;

**V** - executar quaisquer outras atividades compatíveis com as leis tendentes ao aprimoramento do trânsito no município;

**VI** - coordenar as ações de educação no trânsito no município:

**Parágrafo Único** - O Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, (DTMU) será Coordenado(a) pelo(a) Coordenador de Trânsito, designado como Autoridade de Trânsito do município, cargo de assessoramento, de provimento em comissão em nível de CC03-FG03

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

**Artigo 3º** - O Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, (DTMU), será composta de 01 (um), Coordenador, exercendo cargo de Autoridade de Trânsito,



comissionado exonerável 'adnutun' e Fiscais de Trânsitos, aprovados em concurso público como a lei dispuser.

**Parágrafo Único** - Poderá ainda o Município de Jaciara - MT, ceder outros servidores do seu quadro administrativos de pessoal necessários à implantação e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (DTMU) de JACIARA – MT.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 4º** - As atribuições do cargo de coordenador de trânsito, autoridade de trânsito, são as seguintes:

**I** - cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito conforme o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

**II** - representar o órgão executivo municipal de trânsito nas suas relações com os demais órgãos do SNT;

**III** – alterar e Autorizar os fluxos de circulação no município;

**IV** - emitir as notificações de autuação e de penalidade.

**V** – julgar as Defesas Prévias;

**VI** – definir as prioridades na execução das ações planejadas;

**VII** – orientar e promover as Campanhas de Educação para o Trânsito;

**VIII** – manter a adequação das sinalizações Vertical e Horizontal das vias do município, em conjunto com a engenharia.

**IX** - promover o exercício da cidadania, a participação e a comunicação com a sociedade nos assuntos relacionados ao Trânsito e Mobilidade;

**X** – coordenar as Ações de Fiscalização com os Fiscais de Trânsito do município;

**XI** – prestar informações para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município;

**XII** - executar outras atribuições afins relacionadas com assuntos técnicos de trânsito de competência do município.



**Artigo 5º** - As atribuições do cargo de fiscal de trânsito são as seguintes:

- I** - controlar e manifestar nos Processos Administrativos de sua competência;
- II** - controlar, acompanhar e proferir parecer em processos de trânsito;
- III** - executar procedimentos fiscais para orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem o trânsito;
- IV** - verificar a regularidade do licenciamento de veículos regularmente;
- V** - formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas de trânsito;
- VI** - elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- VII** - comunicar as irregularidades verificadas, propor medidas corretivas, inerentes à função;
- VIII** - colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;
- IX** - fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (DTMU);
- X** - zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;
- XI** - elaborar relatórios de suas atividades;
- XII** - executar outras atribuições afins.



# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

### TÍTULO III

#### DA RECEITA

**Artigo 6º** - A receita do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara-MT, será constituída:

**I** - os valores das multas arrecadadas de trânsito repassadas ao Município, pelo Estado de Mato Grosso, através de convênio firmado;

**II** - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais, ou administrativas por infração de leis ou regulamentos quanto ao trânsito no território municipal e de competência do município;

**III** - os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo a ser criado por lei municipal;

**IV** - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas excluindo - se o Poder Municipal;

**V** - de outras receitas eventuais.

**Parágrafo Único** - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 7º** - Do total da receita arrecadada com as multas, o município terá a sua disposição 95% do valor. Os 5% restantes devem ser depositados na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset).



**Artigo 8º** - Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais, Leis de diretrizes orçamentárias e planos-plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes para atender ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (DTMU);

**Artigo 9º** - O Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (DTMU) poderá celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;

**Artigo 10** - A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

**Artigo 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº917/03.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal 2021 a 2024

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.